



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240/15

(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2013, e dá outras providências.”

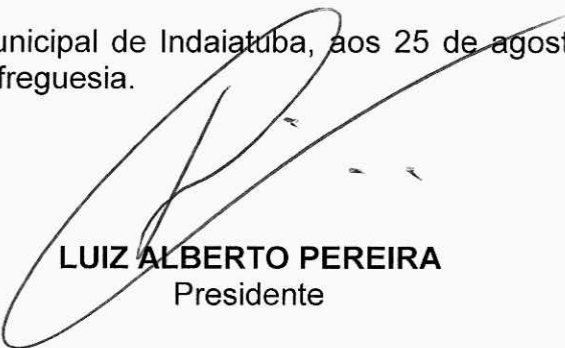
LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC-1602/026/13 e expedientes que acompanham, que **aprova as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2013**, nos termos do § 2º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

Data de Publicação

28 / 08 / 15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001602/026/13

Município: Indaiatuba.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2013.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Períodos: (01-01-13 a 27-03-13), (13-04-13 a 21-08-13) e (03-09-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antônio Carlos Pinheiro.

Períodos: (28-03-13 a 12-04-13) e (22-08-13 a 02-09-13).

Advogados: Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-001602/126/13 e Expedientes: TCs-001495/003/13 e 018044/026/13.

Procurador de Contas: Dr. João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: Município: Indaiatuba. Contas anuais do exercício de 2013. Ensino: 27,41%. FUNDEB: 100%. Magistério: 70,64%. Pessoal 43,90%. Saúde: 21,94%. Parecer favorável à Aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001602/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 10 de março de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2013, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à Prefeitura.

Determinou, também, a formação de "expediente próprio" para prosseguimento da instrução tratada no item C.1.1, com prévio trânsito dos autos pelo DSF competente, para que alerte a fiscalização no sentido de que, nesses casos, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar das matérias referentes aos itens B.5.3.2 e D.3.2.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator
MS